Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 24/02/26
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 366 ,DE 2026.
(Proponente: Vereador Valdecir Alcantara/PP)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel, solicitando estudos e posterior concessão do benefício de isenção da tarifa de estacionamento regulamentado – EstaR, para pacientes em tratamentos oncológicos no município de Cascavel, conforme projeto anexo.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de fevereiro de 2026.

Valdecir Alcantara
Vereador/PP

Justificação

A presente proposição tem por objetivo reduzir os impactos financeiros suportados por cidadãos que enfrentam o tratamento oncológico em nosso Município. O câncer, além de ser uma patologia que exige extremo desgaste físico e emocional, impõe um pesado ônus financeiro às famílias, devido aos gastos com medicamentos, exames e deslocamentos constantes.

O tratamento oncológico (quimioterapia, radioterapia e consultas) é frequente e, muitas vezes, longo. Facilitar o estacionamento nas proximidades de centros médicos e hospitais de referência em Cascavel é uma medida de humanização do atendimento público.

Muitos pacientes perdem parte de sua renda durante o tratamento. A cobrança de tarifa de estacionamento durante as horas de infusão ou consulta representa um custo adicional que pode comprometer o orçamento doméstico já fragilizado.

Cascavel é um polo regional de saúde. Proteger o paciente oncológico local reafirma o compromisso desta Casa de Leis e do Poder Executivo com políticas de inclusão e assistência social eficazes.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. ° , DE 2026.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de estacionamento rotativo - EstaR – na cidade de Cascavel, para pacientes em tratamento oncológico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída a isenção do pagamento do estacionamento rotativo - EstaR - na cidade de Cascavel, Paraná, para pacientes em tratamento oncológico.

Art. 2º Para a isenção do pagamento, o paciente deve:

I - Estar devidamente cadastrado através de uma credencial de identificação emitida pela Transitar, contendo:

a) Nome completo do paciente;

b) Dados da instituição de saúde responsável pelo tratamento;

c) Fotografia recente;

II - Apresentar a credencial ao agente responsável pela fiscalização do estacionamento rotativo sempre que requerido.

III - Manter a credencial de identificação (original) sobre o painel do veículo, em local de fácil visualização e com sua face voltada para cima, de modo a garantir a adequada identificação do paciente pelos agentes de fiscalização.

Art. 3º A credencial de identificação terá sua emissão gratuita devendo ser requerida pelo próprio paciente ou por representante legal, através de procuração, junto à Transitar, mediante a apresentação dos seguintes documentos;

I - Cópia documento oficial de identidade, CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação;

II - Cópia do comprovante de residência atualizado em nome do paciente, cônjuge ou familiar cujo qual o paciente possa estar residindo, devidamente comprovado;

III - Cópia do laudo médico subscrito por profissional médico, emitido por órgão público ou privado de saúde, que ateste o diagnóstico da doença e contenha o CID correspondente;

IV - Fotografia recente do paciente.

§ 1º A credencial de identificação do paciente oncológico terá validade de um ano, devendo ser renovada, junto à Transitar, a cada período, para fins de atualização dos dados cadastrais e da prova de vida.

§ 2º Deverá, em caso de falecimento do paciente oncológico, o cônjuge ou representante legal, no prazo de até 30 dias, informar a Transitar do falecimento.

Art. 4º A credencial poderá ser recolhida pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, quando:

I - Não utilizada para o transporte do paciente oncológico;

II - Não utilizada em sua via original, sendo vedado o uso de cópias ou reproduções de qualquer espécie;

III - Utilizada com rasura ou qualquer forma de alteração ou falsificação;

IV - Utilizada fora do prazo de validade.

Art. 5º Constatada qualquer irregularidade no uso ou na emissão da credencial, a Transitar poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a credencial, assegurado o devido processo legal, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Art. 6º O veículo utilizado pelo paciente em tratamento oncológico também deve estar devidamente cadastrado, junto à Transitar, para garantir a isenção no pagamento do estacionamento rotativo - EstaR - sendo que o cadastro do veículo será realizado conforme as seguintes diretrizes:

I - O veículo deverá estar registrado em nome do paciente oncológico ou de um responsável legal que o conduza.

II - Cada paciente ou representante legal somente poderá ter um veículo cadastrado para o benefício da isenção.

III - Para o credenciamento do veículo, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação (RG) e CPF do paciente e do proprietário do veículo a ser cadastrado;

b) Cópia do comprovante de residência do paciente e do proprietário do veículo a ser cadastrado;

c) Cópia do documento do veículo (CRLV);

IV - Ao vender o veículo credenciado, o paciente ou o proprietário do veículo cadastrado, deverá, no prazo de até 30 dias, informar a Transitar sobre a sua venda, sob pena de pagamento de multa correspondente a 10 unidades fiscais do município (UFM) bem como ficando impedido de cadastrar outro veículo até a quitação da mesma.

V - A Transitar poderá emitir um adesivo ou cartão identificador do veículo, adotando medidas de segurança para evitar fraudes, como QR Code ou outra modalidade, que deverá ser afixado no veículo de forma visível.

VI - O prazo de validade do credenciamento do veículo será de um ano, podendo ser renovado mediante a apresentação de nova documentação.

Art. 7º A isenção do estacionamento rotativo - EstaR- se aplica às vagas situadas em um raio de até 400 (quatrocentos) metros da unidade de saúde onde o paciente realiza seu tratamento.

Parágrafo único. O raio será medido a partir da entrada principal da unidade de saúde e será previamente identificado pela Transitar.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta lei pode ficar a cargo dos agentes de trânsito ou conforme regulamentação específica a ser emitida pela Transitar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º A Transitar regulamentará a presente lei, no que couber e for necessário à efetiva aplicação, no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 15 de janeiro de 2026.

Valdecir Alcantara
Vereador/PP

Justificativa,

O presente Projeto de Lei visa instituir a isenção do pagamento de tarifas no sistema de estacionamento rotativo municipal (EstaR) para pacientes em tratamento oncológico na cidade de Cascavel. A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

Justificativa,

O presente Projeto de Lei visa instituir a isenção do pagamento de tarifas no sistema de estacionamento rotativo municipal (EstaR) para pacientes em tratamento oncológico na cidade de Cascavel. A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Garantia do Acesso à Saúde e Dignidade da Pessoa Humana

O tratamento oncológico (quimioterapia, radioterapia e imunoterapia) é frequentemente debilitante, exigindo visitas constantes a clínicas e hospitais, muitas vezes localizados em áreas de grande fluxo de veículos (Zona Azul). Facilitar o estacionamento é remover uma barreira logística para quem já enfrenta uma batalha física e emocional severa.

2. Mitigação do Impacto Financeiro

O diagnóstico de câncer impõe uma sobrecarga financeira drástica às famílias, decorrente de gastos com medicamentos, exames e dietas especiais. A isenção do EstaR representa um auxílio direto ao orçamento desses pacientes, garantindo que o custo de estacionar não seja um impedimento para a continuidade do tratamento.

3. Amparo Legal e Competência Municipal

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado (Art. 196). No âmbito municipal, cabe à Câmara de Vereadores legislar sobre assuntos de interesse local e sobre a organização dos serviços públicos, conforme a Lei Orgânica de Cascavel.

4. Precedentes e Função Social

Cidades de porte semelhante já adotam medidas de humanização no trânsito para grupos vulneráveis. Ao adotar esta lei, Cascavel reafirma seu compromisso como polo regional de saúde e referência no tratamento de câncer no Oeste do Paraná, especialmente por abrigar centros de excelência como a UOPECCAN.

5. Critérios de Controle

Para garantir a lisura do benefício, a proposta prevê a necessidade de cadastro prévio junto à autarquia municipal de trânsito (Transitar), mediante apresentação de laudo médico (CID) e comprovante de agendamento de tratamento, limitando a isenção ao período de duração do mesmo.